



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 5 DE ABRIL DE 2022.

Nº 3330



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PSL)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 32/2022

Palmas, 29 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

NESTA

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar nº 1, de 29 de março de 2022, modificativo da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, e adota outras providências.

Trata-se de matéria dedicada, principalmente, à parcial reestruturação do órgão de representação e aconselhamento do Estado do Tocantins, por meio da criação da Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, objetivando melhores níveis de proteção ao erário, em razão da consequente diminuição no dispêndio com demandas processuais e subtração na sobrecarga do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem assim almejando que os cidadãos passem a contar com meio adicional de resolução de eventuais conflitos afetos à Administração Pública.

As demais alterações propostas possibilitarão à Procuradoria-Geral do Estado, por meio de unidades operacionais e agentes públicos em quantitativos dispostos segundo a demanda real do órgão, uma atuação mais ágil, a figurar como instrumentos facilitadores da consecução dos princípios da economicidade e da eficiência, constitucionalmente consagrados, observados os limites da legislação.

À vista das considerações postas, nos termos do disposto no art. 132, incisos II e VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, nos termos dos arts. 28 e 51 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022

Altera a Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 4º

III –
.....
.....
h) Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos;
.....
.....

CAPÍTULO IV

Das Competências das Unidades Operacionais da Procuradoria-Geral

Seção III

Das Unidades de Execução Finalística

Subseção VIII

Da Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos

Art. 13-D. À Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos compete:

I – Avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução consensual de conflitos envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II – Dirimir, por intermédio da mediação e da conciliação, conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, entre esta e a Administração Pública dos Municípios e entre a Administração Pública Estadual e particulares;

III – Promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta, submetendo-o à aprovação do Procurador-Geral do Estado;

IV – Propor ao Procurador-Geral do Estado, quando couber, o arbitramento de controvérsias não solucionadas por meio da mediação e da conciliação;

V – Contribuir para o desenvolvimento e a afirmação de práticas e políticas públicas de prevenção de conflitos no âmbito da Administração Pública Estadual;

VI – Exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral do Estado.

§1º As matérias e temáticas de atuação da Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos serão definidas periodicamente pelo Conselho dos Procuradores, considerando:

I – As condições de estruturação e funcionamento da unidade de execução finalística, assim como a capacidade de absorção quantitativa de demandas;

II – A conveniência administrativa manifestada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§2º Observado o disposto no §1º deste artigo, são legitimados para a propositura dos trabalhos de resolução consensual de conflitos no âmbito da unidade:

I – Os Secretários de Estado, os dirigentes das entidades que compõem a Administração Estadual Indireta e os Subprocu-

radores das Unidades de Direção e Assessoramento Superior ou das Unidades de Execução Finalística da Procuradoria-Geral do Estado, quando for a iniciativa de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – Prefeitos ou Procuradores-Gerais, quando for a iniciativa dos Municípios;

III – Os particulares em conflito de interesses com a Administração Pública Estadual;

IV – Os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, os demais membros do Poder Judiciário e as Unidades de Execução Finalística da Procuradoria-Geral do Estado que atuam no contencioso judicial, quando se tratar de conflitos judicializados.

§3º O acordo obtido no âmbito da Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, homologado pelo Procurador-Geral do Estado, constitui título executivo extrajudicial.

§4º Quando a controvérsia envolver apenas órgãos e entidades da Administração Pública Estadual entre si, restando frustrada a obtenção de acordo, a unidade poderá propor ao Procurador-Geral do Estado o arbitramento do conflito, desde que haja concordância de todos os interessados quanto à medida e a questão controvertida consista em matéria exclusivamente de direito.

§5º Na conformidade da situação descrita no parágrafo anterior, a solução para o conflito será veiculada, de forma fundamentada, em parecer exarado pelo Procurador-Geral do Estado ou por quem este designar, seguido, neste último caso, de sua aprovação.

§6º O parecer exarado pelo Procurador-Geral do Estado, ou aprovado por ele na forma do §4º deste artigo, deve ser submetido à ulterior aprovação do Chefe do Poder Executivo para que obrigue os órgãos e entidades interessados.

§7º Os agentes públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro ou para tal concorrerem.

§8º A instauração de procedimento de autocomposição para a resolução consensual de conflito suspende a prescrição, nos termos do disposto no art. 34 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§9º Cabe ao Conselho dos Procuradores disciplinar os aspectos procedimentais de funcionamento da Subprocuradoria da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.

Art. 26. Os níveis do cargo de Procurador do Estado e seus quantitativos são os constantes do Anexo I a esta Lei Complementar.

§2º Os ocupantes dos cargos comissionados de que trata a Tabela I do Anexo II a esta Lei Complementar recebem verba de caráter indenizatório, em valor a ser fixado pelo Con-

selho dos Procuradores, entre 5% (cinco por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) dos seus subsídios.

Art. 32. A promoção se procede, alternadamente por antiguidade e merecimento, de três em três anos, sempre que houver vaga.

Art.33.

IV – Possuir, no mínimo, trinta e seis meses de efetivo exercício no nível imediatamente inferior;

Art. 36. A denominação dos cargos de provimento em comissão, incluindo as funções comissionadas, que compõem a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado, com seus respectivos níveis, quantitativos e remunerações, são os constantes do Anexo II a esta Lei Complementar.

Art. 38. O servidor, ocupante do cargo de provimento efetivo, em atividade na Procuradoria-Geral do Estado, quando nomeado para cargo em comissão, poderá optar por sua remuneração ou subsídio de origem, acrescido de 40% do valor do subsídio do cargo em comissão que vier a exercer, conforme previsão em lei.

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei Complementar.

Art. 3º É revogado o § 3º do art. 26 da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de março de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022

“ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999.

QUADRO PERMANENTE		
CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
PROCURADOR DO ESTADO	I	40
	II	35
	III	30
	IV	20

”(NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022

“ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 17 DE JUNHO DE 1999.

Tabela I – Cargos em comissão privativos de Procurador do Estado

DENOMINAÇÃO	QTD.
Procurador-Geral do Estado	1
Subprocurador-Geral do Estado	1
Corregedor	1
Subprocurador de Consultoria Especial	1
Subprocurador do Centro de Estudos	1
Subprocurador Judicial	1
Subprocurador Fiscal e Tributário	1
Subprocurador Administrativo	1
Subprocurador do Patrimônio Imobiliário	1
Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhistas	1
Subprocurador da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos	1
Subprocurador do Estado do Tocantins em Brasília	1
Assessor Especial	4

Tabela II – Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria – Dasp

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (em reais)	REPRESENTAÇÃO (em reais)	REMUNERAÇÃO (em reais)
DASP-5	70	2.452,00	1.634,00	4.086,00
DASP-4	5	1.839,00	1.225,00	3.064,00
DASP-3	25	1.430,00	953,00	2.383,00
DASP-2	11	1.226,00	817,00	2.043,00
DASP-1	20	1.022,00	680,00	1.702,00

Tabela III – Denominação, Níveis e Quantitativos dos cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado – Dasp

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE
Assessor Especializado de Procurador	DASP-5	69
Diretor Administrativo e Financeiro	DASP-5	1
Coordenador de Administração	DASP-4	1
Coordenador de Finanças	DASP-4	1
Coordenador de Recursos Humanos	DASP-4	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DASP-4	1
Coordenador de Contabilidade	DASP-4	1
Assessor de Unidade de Execução Finalística II	DASP-3	25
Gerente de Núcleo	DASP-2	11
Assessor de Unidade de Execução Finalística I	DASP-1	20

”(NR)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8/2022

Altera o § 1º do art. 24 da Constituição do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 24 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a figurar com a seguinte redação:

“Art.24...

(...)

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou para tratar de interesse particular, desde que o prazo original de afastamento seja superior a 30 (trinta) dias”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Segundo a regra atual, o deputado que se licencia para tratar de “interesse particular” não recebe remuneração e não tem direito à Verba de Desempenho Parlamentar. Esse tipo de licença pode ser solicitada por qualquer parlamentar.

Os deputados podem se licenciar, ainda, para desempenhar missão diplomática ou cultural, tratamento de saúde e afastamento para investidura no cargo de Ministro de Estado, de Governador de Território, de Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária. Os suplentes são convocados especificamente nos casos de: ocorrência de vaga; investidura do titular nas funções definidas no art. 24, I, da Constituição Estadual, e, licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a 60 (sessenta) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito.

Como se vê, não há previsão de convocação de suplente nos casos de licença do titular por interesse particular, o que se pretende garantir através da presente proposta.

O que se objetiva, assim, é uma alteração na logística de concessão e gozo da licença para interesse particular, por meio da ausência de determinação de um prazo referencial, bem como a possibilidade de convocação do suplente, conforme maíores interesse e composição com os envolvidos.

Dessa forma, não se justifica a manutenção dos prazos originalmente fixados que acaba por interferir na autonomia do exercício do mandato, razão pela qual merece aprovação o Projeto de Resolução ora apresentado.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

GUTIERRES TORQUATO

Deputado Estadual

AMÉLIO CAYRES

Deputado Estadual

ELENIL DA PENHA

Deputado Estadual

FABION GOMES

Deputado Estadual

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputada Estadual

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

ZÉ ROBERTO LULA

Deputada Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 009/2022 – P

“Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para compras que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (Cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fl. 02) dos autos Processo de Dispensa de Licitação Nº 073/2022, pela qual a Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial – Direc, que solicita a aquisição de material permanente de mobiliários com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando a necessidade de reposição e adequação dos móveis da Sala de Imprensa, anexa ao Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelos jornalistas que ali cobrem o trabalho dos parlamentares;

Considerando o disposto no Despacho nº 36/2022-Dirad, (fls. 15/16), da Diretoria de Área Administrativa, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa **Pontual Distribuidora Eirelli EPP**, pelas razões elencadas no mesmo;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras;

Considerando ainda, o parecer Jurídico nº 046/2022-GAB-PGA/PJA/AL-TO, fls. 51 a 60, lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Pontual Distribuidora Eirelli EPP**, inscrita no CNPJ Nº: **09.097.727/0001-03**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição do material permanente, é compatível com os praticados no mercado,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa **Pontual Distribuidora Eirelli EPP**, inscrita no CNPJ Nº: **09.097.727/0001-03**, através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022, no Valor de **R\$ 25.261,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais)**, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial – Direc da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos, Natureza 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias mês de março de 2022.

ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 176/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 020/2022 - DG, de 13 de janeiro de 2022, para constar a lotação da servidora **Aline Gracyelle Pereira de Sousa Rodrigues**, matrícula nº 6779, na **Procuradoria-Geral – PGA-AL**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 177/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 604/2022 - DG, de 22 de dezembro de 2021, para constar a lotação da servidora **Ana Cristina Cruz Aguiar Câmara**, Cirurgiã Dentista, matrícula nº 1174, na **Diretoria de Saúde - Disau**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 178/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 551/2021 - DG, de 9 de dezembro de 2021, para constar a lotação da servidora **Ana Karina Silva**, Administradora, matrícula 11169028-1, na **Diretoria de Comunicação - Dicom**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 179/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 009/2022 - DG, de 05 de janeiro de 2022, para constar a lotação do servidor **Andre Grisani**, matrícula 289908-1, Escrivão de Polícia, na **Diretoria Orçamentária e Financeira - Difin**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 180/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 546/2021 - DG, de 9 de dezembro de 2021, na parte que lotou os servidores cedidos a este Poder, para constar sua lotação a partir desta data, conforme abaixo:

– **Carlos Benedito Adorno**, matrícula nº 228830-1, Assistente Administrativo, na **Diretoria Orçamentária e Financeira – Difin**;

– **Cristiane Rodrigues de Oliveira**, Agente de Execução Penal, matrícula 11220392-2, na **Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade – Dicop**;

– **Jailton Cavalcante do Nascimento**, matrícula nº 11154292-1, Motorista, na **Diretoria de Segurança Legislativa**;

– **José Paulo de Araújo**, matrícula nº 597202-1, Motorista, na **Diretoria de Transportes – Ditran**;

– **Manoel Filho Albuquerque Costa**, matrícula nº 273160-4, Administrador, na **Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque – Coral**;

– **Marluce de Oliveira**, matrícula nº 543618-2, Agente Analista em Execução Penal, na **Diretoria de Saúde – Disau**;

– **Neila Pereira dos Santos**, matrícula nº 440891-4, Técnica em Contabilidade, na **Controladoria Interna – Conin**;

– **Raimundo Sousa Aguiar**, matrícula nº 610942-1, Assistente Administrativo, no **Controladoria Interna – Conin**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 181/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 33/2021 - DG, de 20 de janeiro de 2021, para constar a lotação da servidora **Giovanna Ferreira Lima**, Assistente Administrativa, matrícula 11181265-1, na **Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade – Dicop**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 182/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 548/2021 – DG, de 9 de dezembro de 2021, na parte que lotou os servidores cedidos a este Poder, para constar sua lotação a partir desta data, conforme abaixo:

– **Girlane Dorxa Fereira Chaves**, matrícula nº 113983-1, Assistente de Serviços de Saúde, para constar sua lotação na **Diretoria de Segurança Legislativa**;

– **Marinete Nascimento Alves Júlio**, matrícula nº 725940-1, Auxiliar de Serviços Gerais, na **Coordenadoria de Almoxarifado e Estoque – Coral**;

– **Patrícia Miranda Silva de Assis**, matrícula nº 1062395-4, Psicóloga, na **Controladoria Interna – Conin**;

– **Samantha Lustoza Marques de Souza**, matrícula nº 773764-2, Médica, na **Diretoria de Saúde – Disau**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 183/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 561/2021 - DG, de 13 de dezembro de 2021, para constar a lotação do servidor **José Pinheiro Portilho**, matrícula nº 3017, Motorista, na **Diretoria de Transportes – Ditran**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 184/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 558/2021 - DG, de 13 de dezembro de 2021, para constar a lotação da servidora **Natália Mendes Silva**, matrícula nº 497170, Enfermeira, na **Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial – Direc**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 185/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 545/2021 - DG, de 09 de dezembro de 2021, na parte que lotou o servidor **Ruy Borges de Oliveira**, matrícula nº 309385-2, Professor Normalista, para constar sua lotação na **Diretoria de Segurança Legislativa**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 186/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 551/2021 – DG, de 9 de dezembro de 2021, na parte que lotou as servidoras cedidas a este Poder, para constar suas lotações a partir desta data, conforme abaixo:

– **Rosilda Maria José Alves Braga**, matrícula 660880-3, Administradora, na **Diretoria de Área de Radiodifusão – Diradi**;

– **Vanessa Borges Pereira Rodrigues**, matrícula nº 79035-5, Analista em Turismo, na **Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial – Direc**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 187/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 597/2021 - DG, de 20 de dezembro de 2021, para constar a lotação do servidor **Wesley Bezerra de Almeida**, Motorista, matrícula 9258, na **Diretoria de Segurança Legislativa**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 188/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 081/2021 - DG, de 14 de fevereiro de 2022, para constar a lotação do servidor **Samuel Rodrigues Martins**, matrícula nº 497097, Professor Graduado, no **Controladoria Interna – Conin**, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 194/2022 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 172/2022 – DG, de 24 de março de 2022, para constar a lotação do servidor **Pedro Duque Sabino**, matrícula 164139-3, Fiscal das Relações de

Consumo, na **Procuradoria-Geral – PGA-AL**, a partir do dia 1º de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 4 dias do mês de abril de 2022.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PSL)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gutierrez Torquato (PSB-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB-Licenciado)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)